

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2025 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Arquivo Nacional

## PORTARIA AN/MGI Nº 225, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a entrada de documentos no Arquivo Nacional, por meio de doações de arquivos privados e comunitários, sem ônus ou encargos.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, caput, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a entrada de documentos no Arquivo Nacional, por meio de doações de arquivos privados e comunitários, sem ônus ou encargos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - arquivos privados - os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

II - arquivos comunitários - os conjuntos de documentos produzidos, recebidos, acumulados e organizados por coletividades no exercício de suas atividades, e as instituições formadas por essas coletividades para custodiar, preservar e promover o acesso a esses acervos, com o objetivo de afirmar suas memórias, identidades e trajetórias sociais.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em doar arquivos privados ou comunitários deverão preencher a manifestação de interesse que conterá, no mínimo:

I - a identificação do doador;

II - a descrição do arquivo privado ou comunitário, na forma do Anexo I;

III - declaração do doador da propriedade do arquivo privado ou comunitário a ser doado;

IV - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos arquivos privados e comunitários doados; e

V - localização dos arquivos privados ou comunitários.

Art. 4º São critérios para a entrada de arquivos privados e comunitários no Arquivo Nacional por meio de doação:

I - relevância para a história e a cultura do País, de forma a contribuir para a contextualização de distintos processos e períodos históricos;

II - pertinência dos documentos ao conjunto em que estejam inseridos;

III - caráter original dos documentos ou suas cópias substitutivas;

IV - estado de conservação dos documentos, que devem estar legíveis ou passíveis de recuperação; e

V - capacidade do Arquivo Nacional de realizar a guarda, o processamento técnico, a preservação e o acesso aos documentos.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Interna para Entrada de Arquivos Privados e Comunitários no Arquivo Nacional - CEAPC com a finalidade de assessorar a autoridade titular da Direção-Geral do Arquivo Nacional na análise das propostas de doação.

Art. 6º À CEAPC compete:

I - realizar visitas técnicas de avaliação dos arquivos privados ou comunitários a serem doados, quando couber;

II - elaborar relatório acerca dos arquivos privados ou comunitários a serem doados que contemple a história administrativa ou biografia do produtor, contexto histórico e geográfico, tipologia, assunto, dimensão, suporte, local de guarda, estado de conservação e listagem descritiva do arquivo privado ou comunitário;

III - convidar especialistas para análise dos arquivos privados e comunitários a serem doados, quando necessário; e

IV - emitir parecer sobre a observância dos critérios para o recebimento de doações de arquivos privados ou comunitários, de que trata o art. 4º, para apreciação da autoridade titular da Direção-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 7º A CEAPC é composta por representantes das seguintes unidades do Arquivo Nacional:

I - três da Coordenação-Geral de Processamento Técnico e Preservação do Acervo da Diretoria de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo:

- a) um da Coordenação de Documentos Escritos, que a coordenará;
- b) um da Coordenação de Preservação do Acervo; e
- c) um da Coordenação de Documentos Audiovisuais, Cartográficos, Iconográficos e Sonoros;

II - dois da Coordenação-Geral de Acesso e Difusão da Diretoria de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo:

- a) um da Coordenação de Pesquisa e Difusão do Acervo; e
- b) um da Coordenação de Consultas ao Acervo; e

III - um da Coordenação de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo da Superintendência Regional no Distrito Federal.

§ 1º Cada pessoa representante da CEAPC de que trata o caput terá uma suplência, que a substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º As pessoas representantes da CEAPC de que trata o caput e as respectivas suplências serão indicadas pelas autoridades titulares das unidades que representam e designadas em ato da autoridade titular da Direção-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 8º A CEAPC se reunirá, em caráter ordinário, mediante solicitação para análise de arquivo privado ou comunitário e, em caráter extraordinário, mediante convocação da autoridade titular da Coordenação ou solicitação de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão de Avaliação de Acervos Privados e Comunitários é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, a autoridade titular da Coordenação terá o voto de qualidade.

§ 3º A autoridade titular da Coordenação da CEAPC poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º As pessoas representantes da CEAPC se reunirão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 9º A Secretaria-Executiva da CEAPC será exercida pela Coordenação-Geral de Processamento Técnico e Preservação do Acervo da Diretoria de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo.

Art. 10. A participação na CEAPC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Processamento Técnico e Preservação do Acervo da Diretoria de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo compete:

I - analisar a manifestação de interesse em doar arquivos privados ou comunitários de que trata o art. 3º;

II - solicitar reunião da CEAPC para análise de arquivo privado ou comunitário, nos termos do disposto no art. 8º, caput; e

III - cientificar o doador, por meio de comunicação eletrônica, acerca da decisão quanto à entrada de arquivos privados ou comunitários no Arquivo Nacional.

Art. 12. À autoridade titular da Direção-Geral do Arquivo Nacional compete decidir motivadamente quanto à entrada de arquivos privados ou comunitários no Arquivo Nacional, observados os critérios e o parecer da CEAPC a que se refere os art. 4º e art. 6º, caput, inciso IV.

§ 1º Após decisão que trata o caput, o arquivo privado ou comunitário deverá ser entregue ao Arquivo Nacional, por meio do termo de entrega, na forma do Anexo II, para fins de conferência com o disposto no relatório e no parecer da CEAPC a que se referem o art. 6º, caput, incisos II e IV.

§ 2º Serão restituídos ao doador os itens que não estiverem previstos no relatório e no parecer da CEAPC a que se refere o art. 6º, caput, incisos II e IV.

Art. 13. As doações de arquivos privados e comunitários, sem ônus ou encargos, ao Arquivo Nacional, serão formalizadas por meio de termo de doação, na forma do Anexo III.

§ 1º É cabível a celebração de termo aditivo ao termo de doação na hipótese de serem disponibilizados novos documentos que complementem o arquivo privado ou comunitário já doado, na forma do Anexo IV.

§ 2º Os extratos dos termos de doação e seus aditivos serão publicados no Diário Oficial da União pelo Arquivo Nacional.

Art. 14. Fica vedada a utilização de arquivos privados e comunitários doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos arquivos objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do Arquivo Nacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 15. O recebimento das doações de que trata esta Portaria não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 16. Os arquivos privados e comunitários doados são inalienáveis.

Art. 17. Fica revogada a Portaria AN/MJSP nº 311, de 9 de setembro de 2019.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÔNICA LIMA E SOUZA**

ANEXO I

#### LISTAGEM DESCRIPTIVA DO ARQUIVO PRIVADO OU COMUNITÁRIO

1. Produtor(a):

[nome da pessoa, família ou entidade coletiva que produziu e/ou acumulou o arquivo]

2. Procedência:

[nome da pessoa ou entidade que está realizando a doação]

3. Gêneros Documentais:

[gêneros documentais presentes no arquivo, a saber: textual, iconográfico, audiovisual, sonoro, cartográfico, bibliográfico, tridimensional]

4. Dimensão:

[volume do acervo, em metros lineares ou quantidade de unidades de arquivamento - caixa, estojo, pasta etc.]

5. Observações:

[informações complementares sobre o arquivo]

## 6. Identificação do conteúdo:

[informações sobre o conteúdo e o período de produção da documentação, preferencialmente por unidade de arquivamento - caixa, estojo, pasta etc.]

Tipo e número da unidade de arquivamento	Descrição do conteúdo	Datas-limite	Observação
--	-----------------------	--------------	------------

## ANEXO II

## TERMO DE ENTREGA DE ARQUIVOS PRIVADOS OU COMUNITÁRIOS

1- IDENTIFICAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
DOADOR	CNPJ/CPF
IDENTIFICAÇÃO SUMÁRIA DO ARQUIVO PRIVADO OU COMUNITÁRIO	

## 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

## 3 - RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos que os documentos do arquivo [INFORMAÇÕES SOBRE O ARQUIVO] foram recebidos provisoriamente na presente data para fins de conferência do acervo com o disposto no relatório e no parecer da CEAPC a que se referem o art. 6º, *caput*, incisos II e IV, da Portaria AN/MGI nº 225, de 12 de agosto de 2025.

Ressaltamos que a doação de arquivos privados e comunitários, sem ônus ou encargos, ao Arquivo Nacional, será formalizada por meio de termo de doação, na forma do Anexo III à Portaria AN/MGI nº 225, de 12 de agosto de 2025.

4 - ASSINATURAS	
ARQUIVO NACIONAL	DOADOR
<p>-----            &lt; servidor público do Arquivo Nacional&gt;            Matrícula Funcional nº [nº matrícula]            Local, &lt;dia&gt; de &lt;mês&gt; de &lt;ano&gt;</p>	<p>-----            &lt;nome do representante legal do Doador&gt;            CPF: [nº CPF]            Local, &lt;dia&gt; de &lt;mês&gt; de &lt;ano&gt;</p>

## ANEXO III

## TERMO DE DOAÇÃO

Processo administrativo nº [número do processo SEI-AN]

TERMO DE DOAÇÃO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ARQUIVO NACIONAL E [NOME DO(A) DOADOR(A)]

A União, por intermédio do Arquivo Nacional, órgão específico singular da estrutura da Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede na Praça da República, nº 173, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0125-95, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado DONATÁRIO, e o(a) [DOADOR], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº [CPF/CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado DOADOR, neste ato representado(a) por [nome e função no doador], conforme [atos constitutivos da pessoa jurídica] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Portaria AN/MGI nº , de , de , de 2025, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Doação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, sem ônus ou encargos, pelo(a) DOADOR(A), do arquivo referente a [INFORMAÇÕES SOBRE O ARQUIVO E SEU PRODUTOR/ACUMULADOR], constituído de documentos [GÊNERO DO ARQUIVO] por ele(a) produzidos e/ou acumulados no período de [DATAS-LIMITE].

1.2. A relação de documentos doados constará do Anexo I ao presente instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá ao DONATÁRIO:

2.1.1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos arquivos privados ou comunitários;

2.1.2. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações; e

2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A).

2.2. Caberá ao (à) DOADOR(A):

2.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;

2.2.2. Observar o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

2.2.3. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;

2.2.4. Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações; e

2.2.5. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO E DA UTILIZAÇÃO

3.1. O DONATÁRIO poderá utilizar os documentos doados em suas pesquisas, projetos e publicações, bem como dar acesso a terceiros interessados, sob a forma de consulta, reprodução e autorização para utilização, inclusive com fins lucrativos.

3.2. O estipulado no item 3.1 não afetará quaisquer direitos de terceiros, em especial os de natureza autoral e de imagem.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador e a menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do Arquivo Nacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria AN/MGI nº , de , de , de 2025.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do disposto no art. 13, § 2º, da Portaria AN/MGI nº , de , de , de 2025.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

6.2. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.3. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

6.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação que não puderem ser compostos pela conciliação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

## Representante legal do DONATÁRIO

---

Representante legal do DOADOR

Testemunhas:

- 1.
- 2.

ANEXO IV

TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº [número do processo SEI-AN]

Termo Aditivo nº xx/xxxx

TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ARQUIVO NACIONAL, E [NOME DO(A) DOADOR(A)]

A União, por intermédio do Arquivo Nacional, órgão específico singular da estrutura da Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede na Praça da República, nº 173, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0125-95, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado DONATÁRIO, e o(a) [DOADOR], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº [CPF/CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado DOADOR, neste ato representado(a) por [nome e função no doador], conforme [atos constitutivos da pessoa jurídica] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Portaria AN/MGI nº , de , de , de 2025, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Doação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Complementação de arquivo privado ou comunitário [NOME E CÓDIGO DO FUNDO/COLEÇÃO], constituído de documentos [GÊNERO DO ARQUIVO] por ele(a) produzidos e/ou acumulados no período de [DATAS-LIMITE].

1.2. A relação de documentos doados constará do Anexo I ao presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

2.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo de doação originário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do disposto art. 13, § 2º, da Portaria AN/MGI nº , de , de , de 2025.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do DONATÁRIO

---

Representante legal do DOADOR

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.